

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/12/2022

Edição Nº341



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000062-22.2022.8.26.0238

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/128471 (origem 0002614-38.2022.8.26.0541)

DESPACHO: Vistos. Primeiramente, providencie o recorrente a juntada de cópia da decisão recorrida e do requerimento que a ensejou

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000022-88.2022.8.26.0648

DESPACHO: Vistos. A partir de reclamações encabeçadas pela advogada Cristina de Souza e Souza

SEMA - Nº 1006485-75.2019.8.26.0408 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - Nº 1007222-51.2021.8.26.0071 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1009672-29.2021.8.26.0309 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077414-82.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107903-05.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135270-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1136096-30.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 28/2022-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1026835-33.2022.8.26.0003

Pedido de Providências - Alienação Judicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134131-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 07/2022

ESCRITURA PÚBLICA de PACTO ANTENUPCIAL

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PRAIA GRANDE Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Polícia Judiciária (CASA Praia Grande I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande I) (CASA Praia Grande II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande II) Seção de Depósito e Guarda de Objetos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000062-22.2022.8.26.0238

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1000062-22.2022.8.26.0238 - IBIÚNA - KATSUHISA HAMASAKI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição desta apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: WALINSON MARTÃO RODRIGUES, OAB/SP 310.917

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/128471 (origem 0002614-38.2022.8.26.0541)

DESPACHO: Vistos. Primeiramente, providencie o recorrente a juntada de cópia da decisão recorrida e do requerimento que a ensejou

PROCESSO Nº 2022/128471 (origem 0002614-38.2022.8.26.0541) - SÃO PAULO - L. H. A. V. DESPACHO: Vistos. Primeiramente, providencie o recorrente a juntada de cópia da decisão recorrida e do requerimento que a ensejou. Após, tornem. Int. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. (a) LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI, OAB/SP 235.964.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000022-88.2022.8.26.0648

DESPACHO: Vistos. A partir de reclamações encabeçadas pela advogada Cristina de Souza e Souza

PROCESSO Nº 0000022-88.2022.8.26.0648 - URUPÊS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA. DESPACHO: Vistos. A partir de reclamações encabeçadas pela advogada Cristina de Souza e Souza, OAB/RS nº 96.322, na qualidade de representante do Banco Bradesco S.A., os pedidos de providências foram instaurados (e remanesceram reunidos, pois diziam respeito aos mesmos fatos e providências almejadas). Inclusive, a nobre causídica apresentou o substabelecimento parcial de procuração pública que lhe outorgava os poderes de representação (fls. 06/12). Por sua vez, ao interpor o recurso contra a r. sentença, a advogada Cristina de Souza e Souza, OAB/RS nº 96.322, afirmou que estava atuando em causa própria (fls. 46/57). Se não mais representa o Banco Bradesco S.A. (vale observar que o substabelecimento parcial de procuração pública que lhe outorgava poderes de representação já perdeu sua validade), de rigor que seja justificado o seu interesse recursal. Aguarde-se por 10 dias. Após, conclusos. Int. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. (a) CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA, OAB/RS 96.322 (em causa própria).

SEMA - Nº 1006485-75.2019.8.26.0408 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1006485-75.2019.8.26.0408 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ourinhos - Apelante: procuradoria da união no estado de mato grosso do sul - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento

Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso, em que se busca a averbação em nome da União, nos termos do que dispõem o artigo 28-B e §1º da Lei nº 11.483/2007, alterada pela Lei nº 12.348/2010, dos imóveis das transcrições nº 16.011, 16.014, 16.022, 19.395, 19.667 e 25.886, e do imóvel da matrícula nº 18.164, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos (fls. 07 e 15). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 8 de dezembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Alberto Magno Ribeiro Vargas (OAB: 6354/MS) - Sayuri Imazawa (OAB: 133217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - Nº 1007222-51.2021.8.26.0071 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1007222-51.2021.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Orlando Joaquim Baianinho de Oliveira - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Vera Lucia Rodrigues da Silva - Interessado: Edemir José da Silva - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, volta-se o inconformismo da parte contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em procedimento administrativo relativo a pedido de bloqueio da matrícula nº 16.346 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente este Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta Decisão. Publique-se. São Paulo, 8 de dezembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Alberto Cesar Claro (OAB: 183792/SP) - Eduardo Suaiden (OAB: 171709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1009672-29.2021.8.26.0309 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1009672-29.2021.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Uesley de Souza Ribeiro - Apelante: Evanilda Mendes Ribeiro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Vistos. Nos termos do art. 146, §1º do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça, defiro o requerimento de adiamento por uma sessão formulado pelos apelantes para sustentação oral (fl. 574). Intimem-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2022 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Ricardo Tadeu Sauaia (OAB: 124288/SP) - JULIANA CASANOVA SAUAIA ALBOLEA (OAB: 379995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077414-82.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1077414-82.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edson Ferreira da Silva - Pelo exposto e por tudo o que mais dos autos consta, reconheço a carência superveniente da ação, e JULGO EXTINTO o

processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Transitada esta em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas em aberto e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: TADEU FREDERICO DE ANDRADE (OAB 314444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 12/12/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) CONSELHO SUPERVISOR 01. Nº 2018/192.478 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LUIGI MONTEIRO SESTARI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como membro suplente da 2ª Turma Criminal, bem como da lista de espera para integrar Turma Cível. II - DISPENSA solicitada pelo Doutor FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, das funções que exerce como membro suplente da 1ª Turma Cível. – I e II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento do acervo, v.u. 02. Nº 2018/193.562 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto. I - DISPENSA solicitada pela Doutora ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Cível. II - INSCRIÇÃO do Doutor LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro, para compor a 3ª Turma Cível. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento do acervo, v.u. II - Deferiram, na condição de membro titular, v.u. 03. Nº 2018/194.919 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária – Itapeceirica da Serra. I - DISPENSA solicitada pela Doutora MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco, das funções que exerce como titular na 3ª Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO da Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá, para compor a 3ª Turma Cível e Criminal ou outra Turma em que haja disponibilidade. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento do acervo, passando o Doutor DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR à condição de membro titular, v.u. II – Deferiram a inscrição para compor a 3ª Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u. 04. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital – Central. I - INSCRIÇÃO da Doutora MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, para compor a 9ª Turma Cível. II - INSCRIÇÃO do Doutor RONNIE HERBERT BARROS SOARES, Juiz de Direito Titular I da 14ª Vara Cível Central, para compor a 1ª Turma Cível. III - INSCRIÇÃO do Doutor ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor Turma da Fazenda Pública. IV - DISPENSA solicitada pela Doutora GABRIELA FRAGOSO CALASSO COSTA, Juíza de Direito Titular II da 32ª Vara Cível Central, das funções que exerce como suplente da 3ª Turma Cível. - I e II - Deferiram, na condição de suplente, v.u. III – Deferiram a inscrição em lista de espera das Turmas da Fazenda Pública, v.u. IV - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 05. Nº 2019/5.282 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco. I) INSCRIÇÃO da Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá, para compor a 1ª Turma Cível ou outra Turma em que haja disponibilidade. II) DESIGNAÇÃO do Doutor RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco e Presidente da 2ª Turma Cível, para compor a 1ª Turma Cível atuando como terceiro Juiz no julgamento dos autos nº 0010668-47.8.26.0127, tendo em vista o impedimento de membro da Turma. - I – Deferiram o ingresso na 1ª Turma Cível, na condição de suplente, v.u. II - Deferiram, v.u. 06. Nº 2019/5.299 - DISPENSA solicitada pela Doutora JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como membro titular da 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária – Assis. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor VICTOR GARMS GONÇALVES à condição de membro titular, v.u. 07. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Diretora do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no dia 04/11 e de 07 a 11/11/2022. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2019/19.005 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária – São Bernardo do Campo. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor MAURÍCIO TINI GARCIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, das funções que exerce como membro titular da 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária – São Bernardo do Campo. II - INSCRIÇÃO do Doutor MÁRIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Bernardo do Campo, para compor Turma Cível. - I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA à condição de membro titular, v.u. II – Deferiram o ingresso na 2ª Turma Cível, na condição de suplente, v.u. 09. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, e da Doutora ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI, Juíza de Direito em exercício na 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis, para atuar como Juíza Adjunta, no período de 07/11 a 06/12/2022. - Deferiram, v.u. 10. Nº 2019/24.449 - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília, atuando como terceiro juiz, no julgamento da Apelação Criminal nº 1509493-98.2019.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor

PAULO GUSTAVO FERRARI, Juiz de Direito prolator da r. sentença na Vara de origem. - Designaram a Doutora ANGELA MARTINEZ HEINRICH, Juíza de Direito integrante da 1ª Turma Cível, v.u. 11. Nº 2019/46.136 - DESIGNAÇÃO de magistrado para julgamento da Revisão Criminal nº 0100356-77.2022.8.26.9040 (processo principal nº 1500958-55.2021.8.26.0169), do Colégio Recursal da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, uma vez que todos os membros da Turma Criminal daquele Colégio se encontram impedidos, por força do artigo 625 do Código de Processo Penal. - Designaram a Doutora ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, Juíza de Direito, para presidir o julgamento da Revisão Criminal nº 0100356-77.2022.8.26.9040 (processo principal nº 1500958-55.2021.8.26.0169), bem como os Doutores ANDRÉ LUÍS BICALHO BUCHIGNANI e GILMAR FERRAZ GARMES, Juizes de Direito, para comporem o referido julgamento, v.u. 12. Nº 2019/101.944 - DISPENSA solicitada pela Doutora LARISSA BONI VALIERIS, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA à condição de membro titular, v.u. 13. Nº 2019/119.025 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor VINICIUS CASTREQUINI BUFULIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO do Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama (36ª C.J.), para compor o Colégio Recursal. III - INSCRIÇÃO do Doutor MARCOS HIDEAKI SATO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul, para compor a 2ª Turma Cível e Criminal. IV - INSCRIÇÃO do Doutor FABRÍCIO AUGUSTO DIAS, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Atibaia (6ª C.J.), para compor o Colégio Recursal. - I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor HEITOR KATSUMI MIURA à condição de membro titular, v.u. II – Deferiram o ingresso na 2ª Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u. III – Deferiram, na condição de suplente, com observação, v.u. IV – Deferiram o ingresso na 3ª Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u. 14. Nº 2019/191.977 - INDICAÇÃO do Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, designado exclusivamente para auxiliar a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, para compor o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, nos termos da Resolução nº 142/2000, alterada pela Resolução nº 547/2011, em substituição ao Doutor MURILLO D'ÁVILA VIANA COTRIM, em virtude de sua promoção à vara que não compõe o Sistema de Juizados Especiais. - Aprovaram a designação do Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO para compor o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais no período de 09/01 a 31/12/2023, v.u. 15. Nº 2020/71.840 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Piraju, e da Doutora LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara daquela Comarca, como Juiz Diretor e Juíza Adjunta do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal local, respectivamente, a partir de 27/06/2022. - Deferiram, v.u. 16. Nº 2022/101.435 - EXPEDIENTE referente à criação de um Anexo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fernandópolis nas dependências da Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 17. Nº 2022/106.556 - Deferiram a concessão de auxílio-sentença, a ser prestado por um magistrado habilitado, pelo período de seis meses, com a consequente dispensa das funções que exerce como membro titular da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária – Itu, v.u. DIVERSOS 18. Nº 2022/122.166 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da estrutura da DECRIM 5 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos feitos em trâmite na 5ª Vara das Execuções Criminais Central. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 19. Nº 2014/72.798 - EDITAL para Juizes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa – Sorocaba (edital nº 43/2022). - Reconduziram o Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO como Coordenador da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa – Sorocaba e os Doutores ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA, ANDRÉ LUÍS BASTOS e DANIELLA CAMBERLINGO QUEROBIM como auxiliares da referida Unidade, todos sem prejuízo de suas funções originais, bem como indicaram o Doutor JOSÉ CARLOS METROVICHE como suplente, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 20. Nº 1001436-11.2020.8.26.0443 - APELAÇÃO – PIEDADE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade. Advogados: Diogo Santos Nascimento - OAB 318.251/SP e Alfredo Pedro do Nascimento - OAB 146.039/SP. - Negaram provimento, v.u. 21. Nº 1002949-80.2021.8.26.0539 - APELAÇÃO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Orlando Cardim e Margarida Camargo Cardim. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Advogados: Danilo de Oliveira - OAB 414.723/SP e Gustavo Kremer Romualdo - OAB 382.064/SP. - Negaram provimento, v.u. 22. Nº 1006959-64.2022.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rosana Veiga dos Santos. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogada: Flavia Bravin Bertolo Perske - OAB 167.875/SP. - Deram provimento, v.u. 23. Nº 1008790-78.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - OAB 116.321/SP. - Negaram provimento, v.u. 24. Nº 1014411-28.2022.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Caixa Econômica Federal – CEF. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogados(a): Piero Hervatin da Silva - OAB 248.291/SP, Ugo Maria Supino - OAB 233.948/SP, Aharon Cuba Ribeiro Soares - OAB 273.444/SP, Augusto Cezar Pandino de Oliveira - OAB 434.614/SP, Mauro Antonio Rocha - OAB 105.848/SP e Tatiane Costa de Barros Souza - OAB 238.327/SP. - Deram provimento à apelação para, reconhecida como fundamentada a impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, remeter os interessados às vias ordinárias, v.u. 25. Nº 1030309-12.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Rita Maria Bueno Pedraça e Fernando Paes Pedraça. Apelados: Município de

São Paulo e 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(a): Jefferson Alonso Farina Junior - OAB 399.591/SP, Felipe Lima Diniz - OAB 399.756/SP e Marcia Duschitz Segato - OAB 63.916/SP. - Negaram provimento, v.u. 26. Nº 1051298-39.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Edna Carolina Ambrósio Gamberini e José Carlos Gamberini. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Inês Ambrósio - OAB 240.300/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram a apelação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2022 autorizou o que segue: SOROCABA – antecipação do encerramento do expediente forense às 16h30 no dia 12 de dezembro de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107903-05.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1107903-05.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Magda Maria Pires - - Jose Agnaldo Vieira Alves Filho - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário apontado às fls.424/425. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO PERES (OAB 140646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135270-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1135270-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Cgh Capote Geração de Energia S/A - Vistos. 1) A parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias para obtenção de prenotação válida, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1136096-30.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1136096-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 19/20), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA (OAB 256961/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 28/2022-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito

PORTARIA Nº 28/2022-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, datado de 26/10/2022, noticiando que estará ausente no período de 31 de outubro de 2022 à 01 de novembro de 2022; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 31 de outubro de 2022 à 01 de novembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - Como mencionado no despacho de fls. 882, a falta do alvará autorizando o Espólio a retificação das escrituras públicas, indefiro o levantamento do bloqueio administrativo. Na mais sendo requerido, archive-se. Int. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1026835-33.2022.8.26.0003

Pedido de Providências - Alienação Judicial

Processo 1026835-33.2022.8.26.0003 - Pedido de Providências - Alienação Judicial - S.I.L. - Vistos, 1. Diante do caráter exclusivamente administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a presente “Suscitação de Dúvida Inversa” como Pedido de Providências. 2. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. 3. Consigno que a presente impugnação ao indeferimento do requerimento deveria ter sido acostada neste e remetida à esta Corregedoria Permanente para apreciação mediante Pedido de Providências a ser encaminhado pela Serventia Extrajudicial, e não por petição direta da parte impugnante como o foi. Assim, à Sra. Delegatária para as providências necessárias junto aos seus prepostos para a correta instrução dos requerentes. 4. No mais, manifeste-se a Sra. Delegatária. 5. Com o cumprimento, faculto à parte interessada complementação de sua impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 6. Com ou sem manifestação desta, ao MP. Int. - ADV: ODAIR SACHETO (OAB 108616/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1134131-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1134131-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Paulo Roberto Cury Junior - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribuase o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe,

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL Nº 07/2022

ESCRITURA PÚBLICA de PACTO ANTENUPCIAL

EDITAL Nº 07/2022 ? ESCRITURA PÚBLICA de PACTO ANTENUPCIAL O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que encaminhem a este Juízo, no prazo de 10 dias, informes a respeito da localização de ESCRITURA PUBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL em nome de Carlos José Martins e Silvana Rocha Silva (ou Silvana Rocha Silva Martins), no período de 1985 a 1995, comunicando a este Juízo somente em caso positivo.